

Formulário para a notificação do Estado-Membro de origem

FORMULÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM

1.* Denominação do emitente: **Sonaecom - SGPS, SA**

1.bis. Denominação anteriorⁱ:

2.* Sede social: **Lugar do Espido, Via Norte - 4470-177 Maia**

3. LEIⁱⁱ: **549300WZEEMSSMZ1MP04**

3.bis Número de Registo Comercial Nacionalⁱⁱⁱ:

4.* Estado Membro de Origem^{iv}: **Portugal**

5.* Motivo da notificação^v:

<input checked="" type="checkbox"/>	Emitente de acções admitidas à negociação	artigo 2(1)(i)(i)
	Emitente de títulos de dívida com valor nominal unitário inferior a 1.000 EUR e admitidos à negociação	artigo 2(1)(i)(i)
	Emitente de outros valores mobiliários ^{vi}	artigo 2(1)(i)(ii)
	Alteração de Estado-Membro de origem	artigo 2(1)(i)(iii)

6.* Estado(s)-Membro(s) em que os valores mobiliários do emitente estão admitidos à negociação^{vii}:

	Acções	Títulos de Dívida < 1000€	Outros Valores
Alemanha			
Austria			
Bélgica			
Bulgária			
Chipre			
Croácia			
Dinamarca			
Eslováquia			
Eslovénia			
Espanha			
Estónia			
Finlândia			
França			
Grécia			
Holanda			
Hungria			
Irlanda			
Islândia			

Itália			
Letónia			
Liechtenstein			
Lituânia			
Luxemburgo			
Malta			
Noruega			
Polónia			
Portugal	X		
Reino Unido			
República Checa			
Roménia			
Suécia			

6. bis. Anterior Estado-Membro de origem (se aplicável)^{viii}: **N/A**

7. Autoridades competentes nacionais às quais o formulário deve ser notificado^{ix}:

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

8*. Data da notificação: **16/02/2016**

9. Início do período de 3 anos^x: **N/A**

10. Informações adicionais^{xi}: **N/A**

11.* Dados de Contacto:

Endereço do Emitente: **Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia**

Responsável pela presente notificação:

António Lobo Xavier – Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investors.relations@sonae.com

Telefone: (+ 351) 22 010 23 49

(* Informação obrigatória)

Notas:

ⁱ Em caso de alteração da denominação da sociedade desde a anterior notificação, deve ser indicada a denominação anterior do emitente.

Caso se trate de uma primeira notificação, não é necessário indicar a anterior denominação do emitente.

ⁱⁱ Identificador de Entidade Jurídica (Legal Entity Identifier – LEI).

ⁱⁱⁱ No caso de não dispor de código LEI, indicar para fins de identificação o número sob o qual o emitente se encontra inscrito no registo comercial do país em que foi constituído.

^{iv} o Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, n.º 1, al. i) da Diretiva 2004/109/EC.

^v Critérios subjacentes à determinação do Estado-Membro de origem.

^{vi} Por exemplo, títulos de dívida com valor nominal unitário superior a 1.000 EUR, participações em organismos de investimento coletivo de tipo fechado.

^{vii} Apenas serão considerados valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados.

^{viii} Informação exigida nos casos em que o emitente escolhe um novo Estado-Membro de origem em conformidade com o artigo 2º, n.º 1, al. i.iii) da Diretiva 2004/109/EC.

^{ix} Nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 1, al. i), segundo sub-parágrafo da Diretiva 2004/109/EC.

^x No caso da escolha de Estado-Membro de origem ser feita de acordo com o artigo 2º, n.º 1, al. i.iii) da Diretiva 2004/109/EC.

^{xi} Fornecer qualquer outra informação considerada relevante, por favor.